



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 025/2023 que “Institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem SMPPC no âmbito do Município”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem SMPPC no âmbito do Município visando fortalecer e articular os canais de participação e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Em simetria ao disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 6º I e XVII a competência do Município para promover a organização de seus serviços administrativos; também dispõe o art. 92 V e XII sobre a competência exclusiva do Prefeito para a organização e a atividade do Poder Executivo:

Art. 6º Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVII - dispor sobre a organização dos serviços administrativos;

(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:
V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

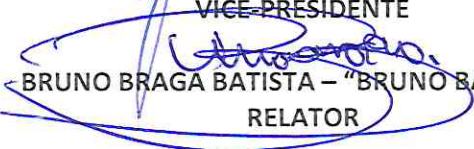
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2023.


DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR